

EDITAL INTERNO Nº 03/2023

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO INTERNO DE PROFISSIONAIS EM EFETIVO EXERCÍCIO NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE JOÃO PESSOA/PB, PARA ATUAREM NO PROGRAMA DE EDUCAÇÃO INTEGRAL, COMPOSTO POR ESCOLAS MUNICIPAIS ATIVAS INTEGRAIS (EMAIs).

A Prefeitura Municipal de João Pessoa - PB, através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEDEC, torna público a todos os servidores que estão em pleno exercício na Rede Municipal de Ensino de João Pessoa e que atendam aos critérios deste edital, as inscrições para o Processo Seletivo Simplificado de Profissionais para atuarem, em funções e/ou cargos específicos, nas Escolas Municipais Ativas Integrais (EMAIs) como Professor de Educação Básica I e II; Diretor Escolar; Coordenador Pedagógico (CP); Coordenador Administrativo-Financeiro (CAF); Professor Articulador de Aprendizagem (AA); Pedagogo Escolar (Supervisor ou Orientador); Psicólogo Escolar; Assistente Social.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O processo de seleção simplificado interno, coordenado por uma comissão interna, designada pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, por meio de portaria, tem o objetivo selecionar servidores, efetivos ou contratados para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, lotados na Secretaria de Educação e Cultura do Município de João Pessoa, para atuarem no ano letivo 2024, nas Escolas Municipais Ativas Integrais (EMAIs), ocupando o cargo de Coordenador Administrativo-Financeiro (CAF) e as funções de Diretor Escolar; Coordenador Pedagógico (CP); Professor de Educação Básica I e II; Professor Articulador de Aprendizagem; Pedagogo Escolar (Supervisor ou Orientador); Psicólogo Escolar; Assistente Social.

1.2. A jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, com dedicação integral, se aplica para todos os profissionais lotados nas 11 (onze) Escolas Municipais Ativas Integrais - EMAIs, conforme relação descrita no ANEXO I, deste edital.

1.2.1 Os profissionais selecionados nas funções de docentes atuarão com carga horária semanal de 40 horas semanais diurnas, sendo, 28 (vinte e oito) horas semanais em sala de aula e 12 (doze) horas semanais dedicadas às atividades de Formação,

Estudo, Planejamento e Atendimento ao Estudante, a serem realizadas no ambiente escolar em atividades próprias do modelo pedagógico das Escolas Ativas Integrais, didaticamente planejados.

1.2.2 Os docentes das EMAIs poderão substituir outros professores ausentes, em virtude de afastamento planejado ou não, quando necessário, contanto que não ultrapasse a sua carga horária de 28 horas semanais em sala de aula.

1.2.3 Dentro da carga horária integral, de 40 horas semanais dos profissionais lotados nas EMAIs, está previsto o atendimento aos estudantes, baseado no princípio da pedagogia da presença, durante as atividades de acolhimento, refeições e intervalos.

1.3 Para a função de Professor de Educação Básica I (educação infantil e ensino fundamental anos iniciais), serão ofertadas vagas a docentes, em pleno exercício (efetivos ou contratados para atender necessidade temporária de excepcional interesse público), com formação superior em Pedagogia.

1.3.1 Para a função de Professor Articulador de Aprendizagem poderão se inscrever Professor de Educação Básica I (efetivos ou contratados para atender necessidade temporária de excepcional interesse público), com formação superior em Pedagogia, inclusive Professor de Educação Básica I Readaptado, contanto que haja compatibilidade entre as atribuições da função e a sua limitação física ou psicológica.

1.4 Para a função de Professor de Educação Básica II (ensino fundamental anos finais), serão ofertadas vagas a docentes, em pleno exercício, (efetivos ou contratados para atender necessidade temporária de excepcional interesse público), com formação superior em licenciatura na área de conhecimento específico.

1.5. Na estrutura organizacional das EMAIs será denominado de Equipe Gestora Escolar o corpo diretivo composto das(os) seguintes funções/cargos:

I - Diretor

II - Coordenador Administrativo-Financeiro (CAF)

III - Coordenador Pedagógico (CP)

1.5.1 Para a função de Diretor Escolar, serão ofertadas vagas aos profissionais da educação, em exercício na Rede Municipal de Educação, ocupantes de cargos efetivos, com formação superior, reconhecida pelo MEC.

1.5.1.1 O servidor readaptado poderá inscrever-se para função de Diretor Escolar, contanto que haja a compatibilidade entre as atribuições da função e a sua limitação física ou psicológica.

1.5.2 Para o cargo de Coordenador Administrativo-Financeiro (CAF), serão ofertadas vagas aos profissionais integrantes do quadro das Unidades de Ensino, com formação superior, reconhecida pelo MEC, efetivos ou contratados.

1.5.2.1 O servidor readaptado poderá inscrever-se para o cargo de Coordenador Administrativo-Financeiro (CAF), contanto que haja a compatibilidade entre as atribuições da função e a sua limitação física ou psicológica.

1.5.3 Para a função de Coordenador Pedagógico (CP), serão ofertadas vagas aos docentes e especialistas ocupantes de cargos efetivos, em pleno exercício na rede municipal de ensino, com formação mínima no curso superior de Licenciatura em Pedagogia.

1.6 Para as funções de Pedagogo Escolar (supervisor ou orientador), Psicólogo Escolar e Assistente Social, serão ofertadas vagas a profissionais da educação, efetivos ou contratados, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, com formação superior em Pedagogia, Psicologia ou Serviço Social, respectivamente.

2. DAS FUNÇÕES E SUAS ATRIBUIÇÕES

2.1 Os profissionais terão as seguintes atribuições/funções:

2.2.1 Diretores: São atribuições específicas do Diretor da EMAI, além de bom desempenho nas atribuições referentes ao respectivo cargo:

I - Planejar, estabelecer e gerir as atividades educativas de acordo com o modelo curricular, pedagógico e de gestão da escola;

II - Garantir a aprendizagem de excelência de acordo com as metas estabelecidas pela Secretaria de Educação e pela própria escola no seu Plano de Ação;

III - Articular, acompanhar e coordenar a elaboração, execução e avaliação do Projeto Político-Pedagógico;

IV - Planejar, implantar e acompanhar as ações e seus respectivos resultados, conforme o Plano de Ação da unidade de ensino;

V - Coordenar anualmente, a elaboração do Plano de Ação da unidade de ensino, alinhado ao Plano de Ação da Secretaria Municipal da Educação;

VI - Orientar a elaboração dos respectivos Programas de Ação do Coordenador Administrativo-Financeiro, do Coordenador Pedagógico e docentes, bem como orientar a elaboração e o cumprimento das rotinas dos demais servidores;

- VII - Gerir os recursos humanos, financeiros e materiais para a execução do currículo escolar na integralidade da sua Base Nacional Comum Curricular e Parte Diversificada, bem como das atividades de tutoria, de protagonismo e todas aquelas necessárias ao desenvolvimento dos estudantes, considerados o contexto social da respectiva unidade de ensino e respectivos projetos de vida;
- VIII - Estabelecer, junto ao Coordenador Pedagógico, as estratégias necessárias ao desenvolvimento do protagonismo no âmbito da unidade de ensino e no universo dos estudantes, entre outras atividades escolares, inclusive por meio de parcerias, submetendo-as aos órgãos competentes;
- IX - Orientar e acompanhar o desenvolvimento das atividades do pessoal docente, técnico e administrativo da respectiva unidade de ensino, acionando para isso os recursos necessários e indicados no Plano de Ação e demais instrumentos de gestão;
- X - Acompanhar e zelar pelo cumprimento do Regime de Dedicção Integral – RDI, de 40 (quarenta) horas semanais;
- XI - Planejar e promover atividades e ações voltadas ao esclarecimento do modelo pedagógico da escola, em consonância ao Projeto Político-Pedagógico, junto aos pais e responsáveis, com especial atenção ao Projeto de Vida dos estudantes;
- XII - Acompanhar e promover avaliação coletiva sobre os resultados de aprendizagem, a partir do trabalho didático pedagógico alinhado ao Plano de Ação da unidade de ensino;
- XIII - Sistematizar e documentar as experiências e as práticas educacionais e de gestão específicas, com objetivo de subsidiar a Secretaria Municipal da Educação na expansão do Programa de Educação Integral- EMAI;
- XIV - Atuar como agente difusor e multiplicador das ações pedagógicas e de gestão, conforme os parâmetros fixados pela Secretaria Municipal da Educação;
- XV - Acompanhar a execução dos trabalhos do Coordenador Administrativo-Financeiro;
- XVI - Deliberar, no âmbito de sua competência, sobre casos omissos.

§ 1º O Diretor poderá delegar atribuições ao Coordenador Administrativo-Financeiro e Coordenador Pedagógico da Escola.

§ 2º Os demais profissionais da escola estarão subordinados ao Diretor.

§ 3º Aplicam-se aos Diretores as disposições previstas na Lei Municipal n.º 13.775, 04 de julho de 2019, ou legislação que vier a substituir, relativas à função de Diretor Administrativo, quando não conflitantes com as disposições específicas estabelecidas na Lei Ordinária 14.780, de 09 de maio de 2023.

§ 4º Os Diretores das EMAIs, quando nomeados, para fins de remuneração, receberão uma função comissionada de Diretor Administrativo criada pela Lei Municipal n.º 13.775, 04 de julho de 2019, ou legislação que vier a substituir.

2.2.3 Coordenador Administrativo-Financeiro:

O Coordenador Administrativo-Financeiro (CAF) da EMAI tem as seguintes atribuições específicas:

I - Auxiliar o Diretor Escolar na coordenação da elaboração do Plano de Ação;

II - Realizar planejamento, execução e prestação de contas de verbas advindas do poder Executivo, juntamente aos conselhos responsáveis;

III - Executar medidas de conservação do imóvel da escola, suas instalações, mobiliário e equipamentos;

IV - Administrar os recursos humanos e materiais da escola, zelando pelo bom funcionamento da unidade de ensino;

V - Administrar conflitos no espaço escolar;

VI - Convocar reuniões ordinárias e extraordinárias com o Conselho Escolar e demais segmentos da unidade de ensino;

VII - Elaborar anualmente, o seu Programa de Ação com os objetivos, metas e resultados de aprendizagem a serem atingidos;

VIII - Responder pela direção da escola, em caráter excepcional e somente em termos operacionais, em ocasional ausência do Diretor.

Parágrafo único. Os Coordenadores Administrativo-Financeiro (CAF) das EMAIs, quando nomeados, ocuparão cargo comissionado constante das Leis Municipais n.º 10.429/2005 e 14.559/2022, de acordo com o Anexo IV da Lei Ordinária 14.780, de 09 de maio de 2023.

2.2.4 Coordenador Pedagógico:

São atribuições específicas do Coordenador Pedagógico da EMAI além do bom desempenho das atribuições inerentes ao ocupante do respectivo posto de trabalho:

I- Auxiliar o gestor da unidade de ensino na execução do projeto político-pedagógico da escola;

II- Desenvolver o projeto político pedagógico de acordo com o Currículo, a Agenda Bimestral, os Programas de Ação e os Guias de Ensino e Aprendizagem;

III- Garantir a aprendizagem de excelência a partir das metas estabelecidas pela Secretaria de Educação e Cultura e pela gestão escolar;

IV- Coordenar a organização do trabalho pedagógico escolar, notadamente, o processo de ensino-aprendizagem;

V- Orientar as atividades dos professores em horas de trabalho pedagógico coletivo e individual, assegurando a execução das suas respectivas agendas de estudo;

VI- Orientar os professores na elaboração dos Guias de Ensino e Aprendizagem e monitorar a sua execução;

VII- Organizar as atividades de natureza interdisciplinar e multidisciplinar, de acordo com o plano de ação;

VIII- Auxiliar na produção didático-pedagógica da escola, em conjunto com os seus professores;

IX- Avaliar e sistematizar a produção didático-pedagógica;

X- Coordenar o trabalho dos coordenadores de área;

XI- Auxiliar a gestão escolar no diálogo com a comunidade escolar, pais/responsáveis e alunos, mediante necessidade e demanda existente;

XII- Apoiar o Diretor da unidade de ensino nas atividades de difusão e multiplicação do modelo pedagógico e de gestão pedagógica, conforme os parâmetros fixados pelos órgãos centrais da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

XIII- Organizar, entre os membros do corpo docente da respectiva unidade de ensino, a realização das substituições dos professores, em áreas afins, nos seus impedimentos legais e temporários, salvo nos casos de licenças previstas em lei;

XIV- Elaborar anualmente, o seu programa de ação com objetivos, metas e resultados de aprendizagem a serem atingidos;

XV- Assumir a gestão escolar na ausência do Diretor e/ou Coordenador Administrativo-Financeiro, bem como substituí-lo nos casos de impedimentos legais e temporários, quando o mesmo não se fizer presente.

VXI- Garantir o cumprimento da Agenda Bimestral da escola;

§ 1º Aplicam-se aos Coordenadores Pedagógicos as disposições previstas na Lei Municipal n.º 13.775, 04 de julho de 2019, ou legislação que vier a substituir, relativas à função de Diretor Pedagógico, quando não conflitantes com as disposições específicas estabelecidas na Lei Ordinária 14.780, de 09 de maio de 2023.

§ 2º Os Coordenadores Pedagógicos das EMAs, quando nomeados, para fins de remuneração, receberão uma função comissionada de Diretor Pedagógico criada pela Lei Municipal n.º 13.775, 04 de julho de 2019, ou legislação que vier a substituir.

2.2.5 Professores da Educação Básica I e II:

São atribuições específicas dos Professores de Educação Básica I e II das EMAs a serem exercidas com carga horária integral, além do bom desempenho das atribuições inerentes ao respectivo cargo ou função:

I - Desenvolver anualmente o seu Programa de Ação com objetivos, metas e resultados de aprendizagem que se pretende atingir, ajustando periodicamente de acordo com a necessidade;

II-Elaborar e executar o plano de ensino bimestral, definindo metas de aprendizagem, avaliando-as periodicamente para proceder aos ajustes necessários;

III- Planejar e executar seu papel pedagógico de forma colaborativa e cooperativa, objetivando o cumprimento do plano de ação da Escola Municipal Ativa Integral;

IV- Planejar, desenvolver e atuar na Parte Diversificada do currículo vigente, contemplada nas metodologias de êxito definidas na matriz curricular do modelo;

V- Incentivar e oferecer apoio para as atividades de protagonismo dos estudantes;

VI- Realizar, em caráter irrevogável, a totalidade das 40 (quarenta) horas semanais de trabalho pedagógico coletivo e individual no ambiente da Escola Municipal Ativa Integral onde está lotado;

VII- Atuar em atividades de tutoria aos estudantes (apenas professores dos anos finais);

VIII- Participar, obrigatoriamente, das orientações técnico- pedagógicas relativas à sua atuação na escola e dos cursos de formação continuada ofertados pela Secretaria Municipal da Educação e Cultura ou entidades por ela apontadas para esse fim;

IX- Auxiliar, a critério do Diretor e conforme diretrizes da Secretaria Municipal da Educação e Cultura, nas atividades de orientação técnico-pedagógicas desenvolvidas no âmbito da escola;

X- Elaborar Guias de ensino e aprendizagem, sob a orientação do Coordenador Pedagógico e Coordenador de área (com atuação específica nos anos finais);

XI- Produzir material didático-pedagógico em sua área de atuação e na conformidade do modelo pedagógico próprio das Escolas Ativas Integrais;

XII- Substituir, sempre que necessário, os professores da escola em eventuais ausências e impedimentos legais, seja nas áreas de conhecimento da BNCC e /ou nas metodologias de êxito que compõem a Parte Diversificada do programa, conforme Parágrafo Único § 1º, do Art. 12.

XIII- Participar do planejamento de área, que ocorrerá em dia determinando por diretriz da Secretaria Municipal da Educação;

XIV- Assumir a Coordenação de Área junto aos professores dos anos finais do ensino fundamental, quando houver compatibilidade de carga horária, de acordo com recomendação do Coordenador Pedagógico.

XV- Atuar como Articulador de Aprendizagem junto aos professores dos anos iniciais do ensino fundamental.

§ 1º O professor ao assumir a função de Coordenador de Área, deverá atender às seguintes atribuições:

I - Elaborar e executar o seu Programa de Ação com os objetivos, metas e resultados a serem atingidos;

II- Orientar e acompanhar os professores de sua área na elaboração dos Programas de Ação e dos Guias de Ensino e Aprendizagem;

III- Executar, como etapas contínuas do trabalho pedagógico, o planejamento, a execução e a avaliação das ações previstas no Programa de Ação, sensibilizando e envolvendo os professores que coordena;

IV- Orientar as atividades dos professores em horas de trabalho pedagógico coletivo e individual;

V- Organizar as atividades de natureza interdisciplinar de acordo com o Projeto Político Pedagógico e o Plano de Ação da Escola;

VI- Participar da reunião semanal com o Coordenador Pedagógico para a avaliação do trabalho com professores das áreas de conhecimento e discutir atividades de natureza interdisciplinar;

VII- Organizar, juntamente com o Coordenador Pedagógico, a agenda de planejamento/estudo semanal com os professores, por área de conhecimento;

VIII- Elaborar e desenvolver atividades de estudo destinadas às reuniões das áreas de conhecimento;

IX- Elaborar, juntamente com o Coordenador Pedagógico, os horários das aulas dos professores, das atividades curriculares e das avaliações;

X- Garantir o cumprimento da carga horária estabelecida pela Secretaria Municipal da Educação e Cultura;

XI- Elaborar o cronograma de atendimento e realização das práticas nos Laboratórios Criativos, Ciências e Tecnologia.

§ 2º O professor ao assumir a função de Articulador de Aprendizagem, deverá atender às seguintes atribuições:

I - Promover a articulação necessária entre os professores que atuam tanto nos componentes curriculares da Base Nacional Comum Curricular quanto da sua Parte Diversificada com o objetivo de assegurar o atendimento às especificidades de cada estudante e o acompanhamento das suas aprendizagens;

II- Dar suporte pedagógico aos Professores de Referência, das turmas de 1º e 2º anos, visando garantir a alfabetização na idade certa;

III- Promover o acompanhamento aos estudantes, monitorando os seus resultados;

IV- Realizar, quando necessário, intervenções direcionadas (com vistas) à melhoria dos processos de ensino e de aprendizagem junto aos professores de referência;

V- Assegurar a efetividade do planejamento do professor em sala de aula;

VI- Assegurar a utilização plena dos espaços educativos como elemento inerente da prática pedagógica;

VII- Informar ao Coordenador Pedagógico, diagnósticos e resultados obtidos para subsidiar o planejamento de novas ações educativas.

VIII- Elaborar, conduzir e rever periodicamente seu Programa de Ação, alinhado ao Plano de Ação da Escola.

2.2.6 Especialistas: Pedagogo Escolar, Psicólogo Escolar e Assistente Social

2.2.6.1- As equipes de especialistas serão compostas por profissionais do Serviço Social, da Psicologia Escolar e da Pedagogia, nas especialidades da orientação educacional e supervisão escolar, que atuarão em conjunto com a equipe da gestão escolar, docentes, funcionários, estudantes e familiares/responsáveis.

2.2.6.2- Os especialistas, além das funções técnicas específicas de cada área, definidas no documento elaborado pela Secretaria de Educação e Cultura de João Pessoa, terão ainda as seguintes atribuições comuns e integradas de atuação:

I- Estudar as características do contexto sociodemográfico e político-pedagógico do espaço educacional - a localização, o histórico, as modalidades e níveis de ensino, a dinâmica de funcionamento (turmas, turnos), o espaço físico, os recursos humanos (professores, alunos, funcionários, gestão escolar, servidores, especialistas) e os recursos materiais;

II- Analisar os aspectos histórico, econômico, político e social em que a instituição de ensino está inserida, bem como a relação com órgãos públicos de regulação, controle, manutenção, fomento e parcerias com a comunidade;

III- Atuar de maneira interdisciplinar, fomentando mudanças em concepções deterministas de ensino, aprendizagem e desenvolvimento, visando dar um novo sentido e função à escola, de maneira a colocá-la a serviço da maioria da população de forma crítica e transformadora;

IV- Realizar a busca ativa dos discentes que apresentam infrequência e, junto à equipe gestora, tomar as providências necessárias para possibilitar a frequência, a fim de evitar a evasão escolar;

V- Propiciar a aquisição e divulgação de informações e de conhecimentos técnico-científicos em cada área específica - Pedagogia, Serviço Social e Psicologia Escolar - que possibilitem o aprimoramento do trabalho no âmbito da escola;

VI- Fomentar discussões sobre o uso seguro das plataformas digitais: redes sociais, mídias digitais e demais recursos tecnológicos;

VII- Problematizar o cotidiano escolar, colaborando com a construção coletiva do projeto de formação em serviço, no qual professores possam planejar e compor ações continuadas;

VIII- Promover o uso de recursos da tecnologia educacional para potencializar a prática pedagógica escolar;

IX- Contribuir com a inclusão e permanência da pessoa com deficiência e necessidades educativas específicas, otimizando o processo de ensino-aprendizagem, participando do planejamento, ações e projetos voltados para o atendimento educacional especializado, visando a promoção da acessibilidade escolar e da autonomia e protagonismo do estudante com deficiência;

XI- Dialogar e agir junto ao Conselho Tutelar, as redes de proteção social e demais órgão e serviços que compõem o sistema de garantia de direitos, os casos de violação de direitos, como violência doméstica, comunitária e institucional, o uso abusivo de drogas lícitas e ilícitas, dentre outros;

XII- Contribuir com a efetivação da gestão democrática nas unidades de ensino, participando dos espaços deliberativos (UEX e conselho escolar);

XIII- Compor, com a equipe escolar e a gestão da escola, a elaboração, implementação, execução e a avaliação dos documentos norteadores do trabalho realizado nas unidades de ensino - Projeto Político Pedagógico e Regimento Interno Escolar - e, a partir deles, construir seu projeto de atuação como profissional inserido e implicado no campo educacional;

XIV- Construir, junto com a equipe da escola, estratégias de ensino-aprendizagem, considerando os desafios da contemporaneidade e as necessidades da comunidade onde a escola está inserida;

XV- Fomentar espaços de diálogo e trocas de conhecimentos com os profissionais acerca do uso da plataforma de gestão (EDUCASIM ou outro) no cumprimento dos registros do trabalho da unidade educacional;

XVI- Valorizar e potencializar a apropriação do conhecimento científico valorizando os saberes populares e as manifestações culturais da comunidade;

XVII- Defender a diversidade cultural e combater todas as formas de preconceitos trazendo para o centro do debate os direitos humanos como bem universal da sociedade;

XVIII- Criar estratégias para o enfrentamento de situações de violência, discriminação, exclusão, uso abusivo de drogas, gravidez na adolescência, trabalho infantil, risco e vulnerabilidade social que refletem em dificuldades no processo de ensino e da aprendizagem;

XIX- Buscar conhecimentos técnico-científicos da Psicologia, Serviço Social, Pedagogia e Educação, em suas dimensões ética, epistemológica, prática e disciplinar para sustentar uma atuação potencializadora;

XX- Reconhecer a centralidade dos professores no desenvolvimento do projeto pedagógico da unidade educacional e para qualquer reforma educacional;

XXI- Participar ativamente da elaboração dos projetos pedagógicos e planos e estratégias de ações voltadas para melhoria, na perspectiva da promoção da aprendizagem de todos os alunos, com suas características peculiares;

XXII- Refletir junto com toda comunidade escolar sobre o papel social da escola e da família;

XXIII- Orientar as equipes educacionais na promoção de ações que auxiliem na integração família, educando, comunidade e escola, e nas ações necessárias à superação de estigmas que comprometam o desempenho escolar dos educandos;

XXIV- Orientar estudantes e pais/responsáveis legais quanto aos seus direitos e deveres sociais, econômicos, políticos e culturais, com vistas à promoção da cidadania e da democracia;

XXV- Fomentar o protagonismo infanto-juvenil como fortalecimento do processo da gestão democrática e participativa nas escolas;

XXVI- Discutir princípios éticos, valores, crenças, costumes e normas que reverberam na relação ensino-aprendizagem, buscando sensibilizar a comunidade escolar, respaldando-se na perspectiva emancipatória e na defesa dos direitos humanos;

XXVII- Realizar trabalhos dinâmicos visando orientar alunos com dificuldades no processo de aprendizagem, em parceria com educadores, equipe pedagógica e familiares;

XXVIII- Realizar atendimentos individuais dos estudantes e seus familiares com vistas a identificação das demandas pedagógicas, sociais e/ou psicológicas;

XXIX- Atuar na perspectiva da educação inclusiva, acompanhando o desenvolvimento do estudante com deficiência no contexto escolar, em parceria com o professor do AEE, o professor de sala de aula regular e demais especialistas e profissionais, referenciando serviços para o acompanhamento a esses alunos, encaminhando e orientando as famílias;

XXX- Fomentar a inclusão de temas referentes aos direitos humanos, a partir da legislação específica vigente, tais como a Lei 8.069/90 (ECA), Lei 11.340/06 (lei Maria da Penha), Lei 13.566/18 (Lei Maria da Penha nas escolas da rede

municipal de João Pessoa), Lei 10.639/03 (História e cultura afro), Lei 11.645/08 (história e cultura indígena), Decreto 32.159/11 (Nome social); Lei 13.185/2015 (Bullying), Lei 13.146/15 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com deficiência).

XXXI- Pesquisar, investigar, refletir, realizar a análise crítica, usar a criatividade e buscar soluções tecnológicas para selecionar, organizar e planejar práticas pedagógicas desafiadoras, coerentes e significativas, conforme a RESOLUÇÃO CNE/CP Nº 2/2022;

XXXII- Valorizar a formação permanente para o exercício profissional, buscar atualização na sua área e afins, apropriando-se de novos conhecimentos e experiências que lhe possibilitem aperfeiçoamento profissional, eficácia e a realização de escolhas alinhadas ao exercício da cidadania, ao seu projeto de vida, com liberdade, autonomia, consciência crítica e responsabilidade, conforme a RESOLUÇÃO CNE/CP Nº 2/2022;

XXXIII- Criar estratégias para o enfrentamento e a prevenção de situações de violência, preconceito, discriminação, exclusão e fatores diversos de vulnerabilidade social que se refletem como dificuldades no processo de ensino e da aprendizagem;

XXXIV- Exercitar a empatia, o diálogo, a mediação de conflitos e a cooperação, fazendo-se respeitar e promovendo o respeito ao outro e aos direitos humanos, com acolhimento e valorização da diversidade de indivíduos e de grupos sociais, seus saberes, identidades, culturas e potencialidades, sem preconceitos de qualquer natureza, para promover ambiente colaborativo nos locais de aprendizagem, conforme a RESOLUÇÃO CNE/CP Nº 2/2022;

XXXV- Agir e incentivar, pessoal e coletivamente, a abertura a diferentes opiniões e concepções pedagógicas, tomando decisões com base em princípios éticos, democráticos, inclusivos, sustentáveis e solidários, para que o ambiente de aprendizagem possa refletir esses valores;

XXXVI- Participar das reuniões pedagógicas, da formação continuada, dos eventos pedagógicos, culturais e científicos, promovidos pela Escola, pela SEDEC, pelas Instituições de Ensino Superior (IES), pelas entidades da categoria (CFESS, CRESS, CFP) e de classe (Sindicato).

3. DA JORNADA DE TRABALHO E DA REMUNERAÇÃO:

3.1 Os servidores efetivos que ocupem os cargos/funções de Professor, Pedagogo (Supervisor Escolar ou Orientador Educacional), Psicólogo Escolar e Assistente Social

receberão uma Gratificação RDI, conforme normatização da Lei Ordinária 14.780, de 09 de maio de 2023.

3.1.1- O servidor que ocupar mais de um cargo público efetivo, com lotação na mesma EMAI, não fará jus ao recebimento da Gratificação RDI, conforme normatização.

3.1.2 - Para fins de aplicação do previsto no 3.1.1, o servidor deverá necessariamente ocupar dois cargos de professor, não sendo permitido acumular um cargo de professor e outro de pedagogo, supervisor escolar, orientador educacional, assistente social, psicólogo escolar, agente administrativo, agente educacional ou assistente administrativo na mesma EMAI.

3.2 Os servidores efetivos que ocupem os cargos/funções de Professor, Coordenador Pedagógico, Diretor Escolar e Pedagogo (Supervisor Escolar ou Orientador Educacional), Psicólogo Escolar e Assistente Social, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, farão jus a um auxílio de caráter indenizatório, denominado de Auxílio EMAI, conforme normatização.

§ 1º Os Coordenadores Administrativos Financeiros, nomeados em comissão, também farão jus ao Auxílio EMAI, conforme normatização.

§ 2º O servidor que ocupar mais de um cargo público, com lotação na mesma EMAI, fará jus ao Auxílio EMAI apenas em relação a sua matrícula mais antiga, conforme normatização.

3.3 Na eventualidade de afastamentos, licenças e ausências de qualquer natureza, salvo nos casos de férias, ficará suspenso o direito do servidor de receber o Auxílio EMAI e a Gratificação RDI, enquanto perdurar seu afastamento, conforme normatização.

3.4 O servidor poderá ser removido das EMAs, a qualquer tempo, para outras unidades de ensino não integrantes do Programa de Educação Integral, nas seguintes condições:

I - A pedido;

II - Por meio de decisão motivada do(a) Secretário(a) de Educação e Cultura, mediante razões de interesse público ou da gestão;

III - Mediante decisão motivada do(a) Secretário(a) de Educação e Cultura por desempenho insatisfatório.

4 - DOS REQUISITOS MÍNIMOS E DAS INSCRIÇÕES

4.1 São requisitos mínimos para a inscrição em todos os cargos e funções neste processo seletivo:

- a) Ser profissional do quadro efetivo, preferencialmente, ou contratado, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público da rede municipal de ensino de João Pessoa-PB, de acordo com a função escolhida;
- b) Estar em efetivo exercício;
- c) Ter disponibilidade para jornada de trabalho integral de 40 (quarenta) horas semanais, em período diurno, totalmente cumpridas no interior da escola;
- d) Ter a titulação exigida para o cargo ou função pleiteada;
- e) Não desempenhar qualquer outra atividade, remunerada ou não, pública ou privada, durante o horário diurno de funcionamento da unidade escolar.

4.2 As inscrições para o Processo Seletivo Interno Simplificado de profissionais da Rede Municipal de Ensino de João Pessoa - PB para atuarem nas Escolas Municipais Ativas Integrais (EMAI), cujas vagas constam no ANEXO III deste edital, implica conhecimento e tácita aceitação das condições estabelecidas, sobre as quais o candidato não poderá alegar desconhecimento.

4.3 As inscrições serão realizadas de acordo com o Cronograma disposto no ANEXO II, no seguinte link: <https://sedec.joaopessoa.pb.gov.br/selecao-emai/inscricao> e dar-se-á, exclusivamente, por meio de preenchimento de formulário eletrônico, nos formatos de arquivo digital, como imagem em png, jpg, jpeg, tif ou arquivo em pdf, através de upload dos seguintes documentos:

4.3.1 - Obrigatórios a todos os candidatos:

- I. Um documento oficial com foto: RG, CNH ou Carteira de Trabalho;
- II. Diploma de graduação e/ou certificado que comprovem a formação acadêmica exigida para a área de atuação pretendida;
- III. Ficha funcional e Ficha de Anotações do servidor, emitida pela SEAD-PMJP;
- IV. Contracheque (mês de outubro 2023), indicando a unidade escolar na qual encontra-se lotado;
- V. Termo de Ciência e Adesão ao Programa de Educação Integral- EMAI, confirmando a disponibilidade do servidor de 40 horas integrais (ANEXO IV).

4.3.2 - Obrigatório para candidato Readaptado:

I. Portaria de Readaptação;

4.3.3- Para fins de avaliação e pontuação de experiência profissional:

I. Certificado de conclusão de pós-graduação stricto e ou lato sensu;

II. Portaria do cargo de diretor escolar, declaração assinada pelo superior hierárquico ou ficha de anotações do servidor emitida pela DRH/SEAD, para os candidatos à função de Diretor Escolar, Coordenador Administrativo-Financeiro ou Coordenador Pedagógico, caso possua.

III. Declaração de experiência em Educação Integral nas escolas da rede municipal (EMEI ou EMAI), assinada pelo gestor da unidade ou superior hierárquico, caso possua.

4.4 Serão indeferidas as inscrições de profissionais contratados para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público do quadro de magistério da rede municipal de ensino de João Pessoa-PB, que se inscreverem para as funções de Diretor Escolar e Coordenador Pedagógico.

4.5 No ato da inscrição, o candidato deverá escolher a função que deseja pleitear e a Escola Municipal Ativa Integral (EMAI) para a qual pretende concorrer à vaga.

4.5.1 O candidato poderá ser encaminhado para outra unidade EMAI, obedecendo a ordem de classificação obtida, com o propósito de atender a necessidade da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de João Pessoa.

4.6 Procedimentos para inscrição conforme o cargo ou função que está pleiteando:

I. Preencher corretamente o formulário de inscrição, disponível no endereço eletrônico: <https://sedec.joaopessoa.pb.gov.br/selecao-ema/inscricao>

II. Anexar, obrigatoriamente, todos os documentos solicitados no formato de arquivo digital, conforme descrito no item 4.3;

III. Selecionar a função e a unidade escolar para a qual está concorrendo à vaga;

IV. Validar as informações do formulário online e finalizar a inscrição, se responsabilizando pela veracidade dos dados cadastrais apresentados no ato de inscrição.

4.7 Após a confirmação de preenchimento do respectivo formulário de inscrição online, não será possível a entrega de novos documentos ou alteração das informações prestadas no requerimento de inscrição.

4.8 O recebimento da inscrição não desobriga o candidato de comprovar, a qualquer tempo, quando solicitado, o atendimento a todos os requisitos e condições estabelecidos neste Edital.

4.9 Será considerado como comprovante de formação acadêmica, o Diploma de Graduação e/ou Pós-Graduação, reconhecido pelo MEC, compatível com a função pleiteada.

4.10 Serão indeferidas as inscrições que não apresentarem documento comprobatório de escolaridade nos termos exigidos neste Edital, ausência ou imprecisão em outros documentos.

4.11 Será aceita apenas 01 (uma) inscrição por candidato, considerando a matrícula do servidor na Rede Municipal de Ensino de João Pessoa-PB;

4.12 O candidato que não comprovar os requisitos mínimos constantes no item 4.1 e não anexar a documentação obrigatória solicitada nos itens 4.3.1 e 4.3.2, deste edital, será automaticamente eliminado.

5. DO PROCESSO DE SELEÇÃO E SEUS CRITÉRIOS

5.1 O processo seletivo será conduzido por uma Comissão de Seleção designada pela Secretaria Municipal de Educação de João Pessoa/PB e constará de 2 (duas) fases: Avaliação Curricular e de Títulos (classificatória) e Prova Objetiva (eliminatória e classificatória).

5.2 Da Avaliação Curricular e de Títulos

5.2.1 Na fase de Avaliação Curricular e de Títulos serão pontuadas Formação Acadêmica, Experiência Profissional em educação integral nas Escolas Municipais de João Pessoa (EMEI ou EMAI) e experiência em gestão escolar, perfazendo um total de até 100 (cem) pontos para o candidato.

5.2.2 Para comprovação da Avaliação de Títulos serão considerados no máximo 05 (cinco) anos de efetivo exercício em suas respectivas funções, conforme detalhado no ANEXO VI.

5.2.3 Para pontuação no certame, o comprovante de experiência aceito, para a função de Diretor Escolar, será a portaria de nomeação do cargo de diretor escolar, declaração emitida pelo superior hierárquico ou ficha de anotações do servidor emitida pela DRH/SEAD (via 1doc).

5.2.4 Para pontuação no certame, os profissionais, com atuação em educação integral nas escolas municipais de João Pessoa (EMEI ou EMAI), deverão apresentar declaração assinada pelo gestor da respectiva unidade escolar ou ficha de anotações do servidor emitida pela DRH/SEAD (via 1doc).

5.3 Da Prova Objetiva

5.3.1 A prova objetiva, de caráter eliminatório e classificatório, constará de 20 (vinte) questões de múltipla escolha, sendo cada uma com o valor de 05 (cinco) pontos, resultando no máximo em 100 (cem) pontos.

5.3.2 Para aprovação nessa fase, o candidato terá que acertar pelo menos 50% das questões da prova, equivalente a um mínimo de 50 (cinquenta) pontos, sob pena de eliminação.

5.3.3. A prova objetiva versará sobre os seguintes temas: Tecnologia de Gestão Educacional, Concepção do Modelo Pedagógico e Metodologias de Êxito, com a bibliografia para estudo disponível no site da Prefeitura de João Pessoa, no endereço eletrônico: <https://sedec.joaopessoa.pb.gov.br/selecao-ema>

5.3.4 O candidato deverá, obrigatoriamente, marcar, para cada questão, somente uma das cinco alternativas dadas, com caneta esferográfica preta ou azul, de material transparente, sob pena de arcar com os prejuízos decorrentes de marcações indevidas. Em caso de omissão, rasura ou indicação de mais de uma alternativa para mesma questão, ao candidato será atribuído 0,0 (zero) para referida questão.

5.3.5 As datas e os locais das avaliações serão divulgados no site da Prefeitura Municipal de João Pessoa, no endereço eletrônico: <https://sedec.joaopessoa.pb.gov.br/selecao-ema>

5.3.6 A prova objetiva terá duração de 02 (duas) horas e 30 (trinta) minutos, com início às 09 horas e término às 11 horas e 30 (trinta) minutos, e os candidatos deverão comparecer ao local de prova com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos.

5.3.7 Não será permitida a utilização de qualquer aparelho eletrônico dentro das salas onde serão realizadas as avaliações.

6. DOS RESULTADOS E RECURSOS

6.1 A Publicação da homologação das inscrições, resultado da interposição de recursos, publicação da relação dos candidatos aptos à etapa da prova objetiva, com local da prova, e a divulgação do resultado parcial e final do certame, serão realizados no site da Prefeitura Municipal de João Pessoa, no endereço <https://sedec.joaopessoa.pb.gov.br/selecao-ema>, de acordo com cronograma disposto no ANEXO II, deste edital.

§ 1º O prazo para interposição de recurso será de 02 (dois) dias, após a publicação dos resultados preliminares das respectivas fases deste certame (avaliação curricular e de títulos, e prova objetiva), através de formulário constante no ANEXO V, deste Edital.

§ 2º A interposição de recurso deverá ser feita através do endereço eletrônico: educacaointegralemai@educa.joaopessoa.pb.gov.br.

6.2 É de inteira responsabilidade do candidato, acompanhar os resultados e demais publicações referentes a este edital.

6.3 A convocação dos candidatos selecionados obedecerá à lista de classificação apresentada como resultado final deste processo e acontecerá conforme a demanda necessária nas Escolas Municipais Ativas Integrais (EMAIs), podendo ser realizada a qualquer tempo.

6.3.1 A recusa formal por parte do candidato convocado, por meio da assinatura de Termo de Desistência (ANEXO VIII) implicará na convocação imediata do próximo classificado.

6.3.2 A ausência de manifestação por parte do candidato convocado, implicará na convocação imediata do próximo classificado, sendo este realocado para o final da lista.

6.5 Os critérios de desempate entre candidatos no certame serão:

- a) candidato(a) de idade mais elevada, conforme parágrafo único do artigo 27, da Lei 10.741/2003 – Estatuto do Idoso.
- b) maior pontuação na prova objetiva

7. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1 A aprovação no processo seletivo assegurará apenas a expectativa de direito à concessão da vaga, ficando a concretização deste ato condicionada à observância das disposições legais pertinentes, bem como da respectiva disponibilização financeira, em função da formação das turmas, da rigorosa ordem de classificação e do prazo de validade do processo seletivo.

7.2 O presente certame terá validade de 1 (um) ano, a partir de sua homologação, podendo ser prorrogado por igual período, a interesse da Administração Pública.

7.3 A inexatidão ou irregularidade de informações, ainda que constatadas posteriormente, eliminará o candidato do processo seletivo, declarando-se nulos todos os atos decorrentes de sua inscrição.

7.4 A inscrição do candidato implicará o conhecimento destas normas e o compromisso de cumpri-las. Em momento algum poderá o candidato alegar desconhecimento das normas estabelecidas neste Edital e suas respectivas alterações.

7.5 Será excluído o candidato que, em qualquer etapa do processo seletivo, utilizar meio fraudulento, meio ilícito, proibido ou atentar contra a disciplina no local de realização das fases de avaliação.

7.6 Será concedida posse de função/cargo nas Escolas Municipais Ativas Integrais (EMAI) ao candidato aprovado neste certamente, enquanto durar a validade do presente edital, sendo possível, mas não obrigatório, o aproveitamento deste profissional se houver oferta de turmas ou expansão do Programa na rede de ensino de João Pessoa.

7.7 Todos os profissionais classificados irão compor o banco de reserva e poderão ser convocados, quando houver vaga, obedecendo a ordem de classificação obtida, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de João Pessoa para atender a demanda das Escolas Ativas Integrais - EMAs.

7.8 A permanência do servidor no programa de Escolas Municipais Ativas Integrais (EMAI), estará sujeita à avaliação de desempenho realizada pela gestão geral do programa no município, de forma anual, conforme normatização.

7.9 O presente processo seletivo seguirá o cronograma estabelecido no ANEXO II, deste edital, podendo sofrer alterações, dependendo do número de candidatos inscritos.

7.10 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Seleção da Secretaria Municipal de Educação de João Pessoa - PB.

7.11 A SEDEC poderá, a seu critério, antes da homologação, suspender, alterar ou cancelar a respectiva Seleção, não assistindo aos candidatos direito à interposição de recurso administrativo contra tal ato.

João Pessoa/PB, datado eletronicamente.

MARIA AMÉRICA ASSIS DE CASTRO

Secretária Municipal de Educação

ANEXO I**RELAÇÃO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS ATIVAS INTEGRAIS - EMAI 2024**

Polo	EMAI	Bairro	Endereço	Segmento
Polo 2	Analice Caldas	Jaguaribe	R. Cecília Miranda -22 – Jaguaribe - João Pessoa – PB - 58015-130	Anos Iniciais e Anos Finais
Polo 8	Anisio Teixeira	Esplanada I	R. Lourenço Cesar - 369 – Esplanada I - João Pessoa – PB - 58080-000	Anos Iniciais e Anos Finais
Polo 5	Cônego João de Deus	Expedicionários	Av. Expedicionários - 728 – Expedicionários - João Pessoa – PB - 58041-010	Anos Iniciais
Polo 6	Chico Xavier	Bessa	R. Telegrafista Elesbão Santiago - S/N – Bessa - João Pessoa – PB - 58037-737	Anos Finais
Polo 5	Frei Afonso	Roger	Av. Ayrton Senna, 250 – Baixo Roger- João Pessoa – PB - 58020-020	Anos Finais
Polo 1	João Gadelha de Oliveira	Mangabeira	R. Iva de Assis Costa, 108 – Mangabeira VII - João Pessoa – PB - 58055-700	Anos Iniciais
Polo 3	João Medeiros	Bairro dos Novais	R. José Novais - 546 – Bairro dos Novais - João Pessoa – PB - 58088-570	Educação Infantil e Anos Iniciais
Polo 3	João Santa Cruz	Bairro dos Novais	R. Des. Santo Stanislau - 460 – Bairro dos Novais - João Pessoa – PB - 58088-540	Educação Infantil e Anos Iniciais
Polo 5	José Peregrino de Carvalho	Ilha do Bispo	R. Carneiro de Campos - S/N – Ilha do Bispo - João Pessoa – PB - 58011-440	Educação Infantil e Anos Iniciais
Polo 3	João XXIII	Alto do Mateus	R. Ambrósio Rodrigues de Souza -27 – Alto do Mateus - João Pessoa – PB - 58090-050	Educação Infantil, Anos Iniciais e Anos Finais
Polo 2	Ubirajara Targino Botto	Cristo	Av. Da Fraternidade - 950 – Cristo - João Pessoa – PB - 58070-310	Anos Iniciais e Anos Finais

ANEXO II**CRONOGRAMA DO CERTAME**

FASE	DATAS	HORÁRIOS
Publicação do Edital	09/11/2023	-
Período das Inscrições Online	13/11/2023 a 18/11/2023	até 17h , do dia 18/11/2023
Divulgação da homologação das inscrições e Análise Curricular	22/11/2023	-
Interposição de recurso da homologação da inscrição e nota da análise curricular	23/11/2023 e 24/11/2023	até 17h , do dia 24/11/2023
Divulgação do resultado do recurso	27/11/2023	-
Divulgação local da prova	27/11/2023	-
Realização da prova objetiva	03/12/2023 (manhã)	-
Divulgação do gabarito preliminar da prova objetiva	03/12/2023 (tarde)	-
Interposição de recurso do gabarito preliminar	04/12/2023 e 05/12/2023	até 17h , do dia 05/12/2023
Divulgação do resultado do recurso	07/12/2023	-
Divulgação do gabarito definitivo da prova objetiva	07/12/2023	-
Divulgação do resultado preliminar da Prova Objetiva	12/12/2023	-
Interposição de recurso do resultado preliminar da Prova Objetiva	13/12/2023 e 14/12/2023	até 17h , do dia 14/12/2023
Divulgação do Resultado Final do Certame	18/12/2023	-
Homologação do Resultado Final	18/12/2023	-

Observação: O presente calendário poderá sofrer alterações, que serão divulgadas em tempo hábil, no site da prefeitura municipal de João Pessoa/PB, no seguinte endereço eletrônico: <https://sedec.joaopessoa.pb.gov.br/selecao-ema>

ANEXO III

DISPONIBILIDADE DE VAGAS POR EMAI

O dimensionamento de vagas deste anexo pode variar de acordo com critérios de matrículas, formação de turmas e outros critérios estabelecidos pelo Programa de Educação Integral das Escolas Municipais Ativas Integrais (EMAI) da Secretaria de Educação e Cultura do Município de João Pessoa/PB.

Escolas Municipais Ativas Integrais - expansão 2024	Diretor	Coordenador Pedagógico	Coordenador Administrativo Financeiro	Pedagogo	Psicólogo Escolar	Assistente Social	Articulador de Aprendizagem	Professor da Edu. Básica I (Ed. Infantil e Anos Iniciais)	Professor da Educação Básica II								TOTAL VAGAS POR ESCOLA		
									Ensino Religioso	Educação Física	Artes	Língua Inglesa	Língua Portuguesa	Matemática	Ciências	História		Geografia	
Analice Caldas	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	17
Anisio Teixeira	1	1	1	1	1	1	1	3	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	19
Cônego João de Deus	1	1	1	1	1	1	1	7	1	1	1	1	0	0	0	0	0	0	18
Chico Xavier	1	1	1	1	1	1	0	0	1	1	1	1	3	3	2	1	1	1	20
Frei Afonso	1	1	1	1	1	1	0	0	1	1	1	1	1	2	1	1	1	1	16
João Gadelha de Oliveira	1	1	1	1	1	1	1	10	1	1	1	1	0	0	0	0	0	0	21
João Medeiros	1	1	1	1	1	1	1	7	1	1	1	1	0	0	0	0	0	0	18
João Santa Cruz	1	1	1	1	1	1	1	7	1	1	1	1	0	0	0	0	0	0	18
José Peregrino de Carvalho	1	1	1	1	1	1	1	7	1	1	1	1	0	0	0	0	0	0	18
João XXIII	1	1	1	1	1	1	1	6	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	22
Ubirajara Targino Botto	1	1	1	1	1	1	1	3	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	19
TOTAL VAGAS POR FUNÇÃO	11	11	11	11	11	11	9	51	11	11	11	11	8	9	7	6	6	6	206

ANEXO IV**TERMO DE CIÊNCIA E ADESÃO AO PROGRAMA DE EDUCAÇÃO INTEGRAL NAS ESCOLAS MUNICIPAIS ATIVAS INTEGRAIS (EMAI) DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA/PB**

Eu _____, funcionário ativo do quadro de servidores do município de João Pessoa/PB, portador da matrícula nº _____, declaro estar ciente e de acordo com as normas do Edital nº 003/2023–SEDEC do Processo Seletivo para a função de _____ na Escola Municipal Ativa Integral (EMAI) _____, para a qual me inscrevi.

Estou ciente de que a Escola Municipal Ativa Integral (EMAI) requer um profissional corresponsável por sua proposta, atuando efetivamente para o cumprimento dos seus princípios, metodologias e práticas, tanto pedagógicas quanto de gestão, e comprometido com a realização das metas pactuadas no Plano de Ação da unidade escolar.

Declaro, ainda, não estar incurso em nenhum impedimento legal do processo seletivo e que tenho disponibilidade para o exercício da função/cargo, em período integral, de 40 horas diurnas de trabalho semanal, com carga horária multidisciplinar.

Por fim, concordo com as condições para aderir à proposta, quais sejam:

- Não exercer qualquer outra atividade remunerada, pública ou privada, durante o horário de trabalho na Escola Municipal Ativa Integral (EMAI);
- Participar das formações específicas do modelo pedagógico e de gestão escolar do Programa de Educação Integral nas Escolas Municipais Ativas Integrais (EMAI) e demais formações vinculadas a proposta curricular municipal, de acordo com calendário estabelecido pela SEDEC;
- Participar da avaliação de desempenho anual da atuação dos profissionais lotados nas Escolas Municipais Ativas Integrais (EMAI), cujo resultado incidirá na minha permanência ou não nesta unidade de ensino;
- Desempenhar com ética e compromisso as atribuições destinadas à função/cargo para qual fui selecionado(a), conforme previsto no edital.

João Pessoa, ___ de _____ de 2023.

Assinatura do Candidato

ANEXO V

FORMULÁRIO PARA RECURSO - Edital nº 003/2023.

À Comissão do Processo Seletivo de Profissionais para o Programa de Educação Integral nas Escolas Municipais Ativas Integrais (EMAI)

Nome completo (sem abreviatura): _____

Função Pleiteada: _____

CPF: _____ Matrícula: _____

Telefone para Contato: _____ E-mail: _____

Requeiro à Comissão do Processo Seletivo de Profissionais para o Programa de Educação Integral nas Escolas Municipais Ativas Integrais (EMAI), recurso contra o resultado da:

AVALIAÇÃO CURRICULAR E DE TÍTULOS () PROVA OBJETIVA ()

FUNDAMENTAÇÃO/JUSTIFICATIVA:

João Pessoa, ____ de _____ de 2023

Assinatura do Candidato

ANEXO VI**CRITÉRIOS PARA ATRIBUIÇÃO DOS PONTOS DA AVALIAÇÃO
CURRICULAR E DE TÍTULOS**

ITENS	TITULAÇÃO E EXPERIÊNCIA A SER COMPROVADA	MÁXIMO DE PONTOS
01	Especialização na área de educação (máximo 1 curso)	05 (cinco) pontos
02	Mestrado (máximo 1 curso)	10 (dez) pontos
03	Doutorado (máximo 1 curso)	20 (vinte) pontos
04	Experiência na função de gestão escolar, nos últimos 05 (cinco) anos	30 (trinta) pontos - cada ano letivo trabalhado corresponderá a 06 pontos
05	Experiência em Educação Integral nas escolas municipais de João Pessoa (EMEI ou EMAI), nos últimos 05 anos	35 (trinta e cinco) pontos - cada ano letivo trabalhado corresponderá a 07 pontos
TOTAL PONTOS		100 (cem) pontos

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DO SERVIDOR READAPTADO

Eu _____,
CPF n.º _____, matrícula n.º _____, professor
readaptado na rede municipal de ensino, declaro para os devidos fins que tenho
disponibilidade e condições físicas para assumir e desempenhar a função de
_____ no Programa de Educação Integral
na Escola Municipal Ativa Integral (EMAI).

Considerando que a readaptação consiste na atribuição de encargos mais compatíveis com
a capacidade física ou psíquica do servidor e dependerá sempre de perícia médica, estou
ciente que é de minha inteira responsabilidade declarar-me apto para a função pleiteada
na EMAI, por haver compatibilidade entre as atribuições da função a ser exercida e a
minha limitação física/ psicológica, conforme exigência estabelecida neste edital, sob
pena de exclusão do referido Programa caso não seja verificado o declarado por mim.

Desse modo, para o desempenho das atividades como servidor, no Programa de Educação
Integral na Escola Municipal Ativa Integral (EMAI), comprometo-me a cumprir as
atribuições a mim designadas para o cargo/função ao qual me inscrevi, dentro da
respectiva carga horária da atividade, bem como quanto à qualidade e o bom andamento
das atividades regulares que por mim serão exercidas.

João Pessoa /PB, de de 2023.

Assinatura do Servidor

ANEXO VIII

TERMO DE DESISTÊNCIA DO PROCESSO SELETIVO

EU, _____,
CPF: _____._____._____ - _____, matrícula nº _____, lotado na Escola
_____, declaro para
devidos fins e efeitos legais, que DESISTO EM CARÁTER TOTAL E IRREVOGÁVEL,
da vaga pela qual fui aprovado(a), através do Processo Seletivo Simplificado Interno de
Profissionais para o Programa de Educação Integral - Escola Ativa Integral – EMAI/
Edital nº 03/2023, para assumir a função de
_____, conforme as atribuições estabelecidas
neste edital e Lei 10.780/09 de maio de 2023.

DECLARO estar ciente da minha exclusão do certame acima mencionado,
ABDICANDO DE QUALQUER DIREITO às vagas remanescentes.

João Pessoa-PB, _____ de _____ de 2023.

Assinatura do servidor